



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3622, DE 05 DE JUNHO DE 2.000.

EMENTA: *Aprova o Regulamento da Medalha do Mérito Duque de Caxias e dá outras providências.*


O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 4.º, da Lei n.º 101, de 19 de outubro de 1976,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Medalha do Mérito Duque de Caxias, de acordo com o Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Duque de Caxias, em 05 de junho de 2.000.


JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Duque de Caxias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 3622 ,DE 05 DE JUNHO DE 2.000.

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 1.º - A MEDALHA DO MÉRITO DUQUE DE CAXIAS, nos termos da Lei n.º 101, de 19 de outubro de 1976, será concedida a pessoas ou entidades que se tenham distinguido no culto à figura do Duque de Caxias, ou que hajam prestado relevantes serviços à Pátria Brasileira ou ao Município de Duque de Caxias.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS E INSÍGNIAS

Art. 2.º - A Medalha consta de 3 (três) Categorias: Ouro; Prata; e Bronze.

*Art. 3.º - A Medalha será de forma circular, com bordas pontiagudas e acabamento conforme a categoria, medindo 40 mm e conterà, no anverso, o Brasão do Município de Duque de Caxias, esmaltado sobre fundo raiado e, no verso, a inscrição "**Mérito Duque de Caxias**".*

§ 1.º - A Medalha de Ouro será afixada por argolão de metal dourado, a uma fita para pescoço com 35 mm de largura, apresentando um friso vermelho central de 2 mm separando os dois campos principais, de cores azul e branca.

§ 2.º - As Medalhas de Prata e de Bronze serão afixadas por argola e contra-argola, a uma fita de peito com 35 mm de largura e 40 mm, com as mesmas cores da fita da Medalha de Ouro.

Art. 4.º - As insígnias da Medalha serão usadas nos atos oficiais e em solenidades.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º - A Medalha será administrada por um Conselho constituído pelo Prefeito Municipal, que o presidirá; pelo Presidente da Câmara de Vereadores; e de 5 (cinco) outros Membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de ilibada reputação e comprovada cultura e competência.

Art. 6.º - O Conselho disporá de uma Secretaria dirigida pelo Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, com a designação de Secretário-Executivo do Conselho.

Art. 7.º - Incumbe ao Conselho:

- a) julgar em sessão as propostas de concessão ou de promoção de seus graduados;*
- b) resolver sobre a exclusão do graduado ou entidade que se tornar passível dessa medida; e*
- c) zelar pelo prestígio da Medalha e decidir os assuntos de seu interesse.*

Art. 8.º - Incumbe à Secretaria do Conselho:

- a) organizar o relatório anual dos trabalhos do Conselho, consignando, especialmente, o número de Medalhas concedidas e respectivas categorias, e as despesas;*
- b) preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;*
- c) organizar, manter em ordem e em dia e ter sob a sua guarda, o arquivo do Conselho;*
- d) organizar e manter em dia os registros da Medalha;*
- e) elaborar o Almanaque da Medalha;*
- f) promover a aquisição das Medalhas, Insígnias e Diplomas e providenciar a sua guarda, conservação e distribuição;*
- g) convocar o Conselho, mediante ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente a elas relativo;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- h) transcrever em livro próprio as atas das sessões do Conselho;*
- i) providenciar o preparo dos Diplomas da Medalha; e*
- j) preparar as cerimônias de distribuição das Medalhas, Insígnias e Diplomas.*

Art. 9.º - Ao Presidente do Conselho da Medalha do Mérito compete, especialmente:

- a) presidir as sessões do Conselho;*
- b) decidir, **ad referendum** do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Medalha; e*
- c) assinar os Diplomas da Medalha.*

Art. 10 – Ao Secretário-Executivo compete:

- a) dirigir os trabalhos da Secretaria;*
- b) convocar e secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas respectivas; e*
- c) preparar o Boletim da Medalha para ser lido nas solenidades de entrega.*

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MEDALHA

Art. 11 – O Conselho realizará, ordinariamente, reuniões na primeira quinzena do mês de julho, compreendendo uma ou mais sessões, as quais terão caráter secreto, para o exame e julgamento das propostas de admissão ou de promoção de graduados da Medalha e para a consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o seu pronunciamento.

Art. 12 – O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Presidente, ou por solicitação de qualquer Conselheiro, para os mesmos fins.



CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DA MEDALHA E DA PROMOÇÃO

Art. 13 – A concessão da Medalha e o acesso em sua escala, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependem do voto do Conselho.

Art. 14 – São privativas dos Membros do Conselho as propostas de admissão e de promoção.

Art. 15 – As propostas de admissão e de promoção deverão dar entrada na Secretaria do Conselho para os trabalhos preliminares de secretaria e julgamento dos Membros do Conselho, os quais, para tanto, realizarão as reuniões necessárias.

Art. 16 – As propostas deverão ser feitas e justificadas por escrito.

Parágrafo Único – As propostas serão distribuídas pelo Presidente a Conselheiros-Relatores, para ulterior apreciação em sessão plena do Conselho.

Art. 17 – O julgamento das propostas será feito em sessão plena do Conselho e as decisões tomadas pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Membros do Conselho.

Parágrafo Único – As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna, por um Conselheiro.

Art. 18 – A admissão à Medalha e a promoção de seus graduados serão feitas por ato do Presidente do Conselho.

Art. 19 – O Conselho concederá a Medalha, levando em consideração o conceito científico-cultural e a posição pública e social dos agraciados e a relevância de suas contribuições, tanto ao culto ao Duque de Caxias, quanto à Pátria Brasileira e ao Município de Duque de Caxias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores de Duque de Caxias, por ocasião de sua posse, serão agraciados com a Medalha de Ouro, com direito ao uso das insígnias e com as prerrogativas atinentes a essa categoria.

Art. 21 – A Medalha e o Diploma serão conferidos sem qualquer ônus para o agraciado, cabendo o atendimento das despesas à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

CAPÍTULO VI
DA SOLENIDADE DE CONDECORAÇÃO

Art. 22 – A entrega oficial das condecorações efetuar-se-á em ato solene, com a presença dos Conselheiros e autoridades especialmente convidadas.

Art. 23 – Caberá ao Presidente do Conselho da Medalha presidir a sessão solene de entrega das condecorações e diplomas aos agraciados.

Parágrafo Único – Se o agraciado residir fora da cidade em que o Conselho tem sede, poderá o Presidente do Conselho delegar essa atribuição.

Art. 24 – As pessoas agraciadas com a Medalha e que, por motivo justificado, não puderem comparecer à solenidade de entrega das condecorações e diplomas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo perante o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, sem que haja nova justificação, será, pelo Conselho, considerada anulada a concessão, cabendo, porém, recurso justificativo do agraciado para o mesmo Conselho, dentro do período de mais 30 (trinta) dias.

Art. 25 – Os graduados, quando promovidos, restituirão à Secretaria do Conselho, as insígnias de grau anterior.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os casos omissos no presente Regulamento, estudados por um Conselheiro-Relator, serão decididos em sessão plena do Conselho.

Art. 27 – O presente Regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em **05**
de junho de 2.000.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Duque de Caxias